



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 18h20
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-457

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 457/09
------	--

autor Deputado Vitor Penido DEM/MG	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 4º do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Medida Provisória nº 457, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 96.....

§ 4º Caso a prestação mensal não seja paga na data do vencimento, serão retidos e repassados à Receita Federal do Brasil recursos do Fundo de Participação dos Municípios suficientes para sua quitação, acrescidos dos juros previstos no art. 99 desta Lei quando a retenção ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias da referida data de vencimento.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Muitos municípios, fortemente dependentes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, somente poderão fazer o pagamento das prestações mensais mediante retenção desse repasse. A cobrança de juros equivalentes à Selic, entre a data de vencimento e a de retenção, acaba por penalizar justamente as prefeituras que enfrentam maiores dificuldades financeiras. Dessa forma, proponho que não sejam acrescidos juros quando a retenção do FPM se der em prazo inferior a 30 dias do vencimento da prestação mensal.

PARLAMENTAR

